Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RE nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.510.834 - PA (2015/0023271-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	PATRÍCIA DO CARMO BARCELOS ARAUJO
ADVOGADOS	:	BÁRBARA MENDES LÔBO - DF021375 MARILDA DE PAULA SILVEIRA E OUTRO(S) - DF033954 ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA E OUTRO(S) - DF034921
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO	:	UNIÃO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por PATRÍCIA DO CARMO BARCELOS ARAÚJO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Egrégia Primeira Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, evidencia-se a ausência de comprovação do pagamento das custas recursais - *vide* certidão à fl. (1.635).

À vista disso, intime-se a recorrente para que comprove o pagamento do preparo ou, caso não tenha sido efetuado, realize o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disciplina o § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente